PROJETO DE LEI N° 013 DE 19 ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Especiais no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para suprir demanda do FUNDEB de Luziânia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.2.90.91 – Sentenças Judiciais, conforme tabelas orçamentárias abaixo:

Órgão: 04 – Luziânia - FUNDEB;	
Unidade:	0401 - Fundeb;
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0001– Apoio Administrativo;
Ação:	2.668 – Administração de Pessoal 60%;
Elemento:	3.2.90.91 – Sentenças Judiciais;
Fonte de Recurso: 118 – Transferências do Fundeb 60%	
Valor: 90.000,00	

Parágrafo único – Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 04 – Luziânia - FUNDEB;	
Unidade:	0401 - Fundeb;
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0001– Apoio Administrativo;
Ação:	2.668 – Administração do Pessoal 60%;
Elemento:	3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil;
Fonte de Recurso: 118 – Transferências do Fundeb 60%	
Valor: 90.000,00	

Art. 2º. Para suprir a demanda do FUNDEB de Luziânia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir R$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.2.90.91 – Sentenças Judiciais, conforme tabelas orçamentárias abaixo:

Órgão: 04 – Luziânia - FUNDEB;	
Unidade:	0401 - Fundeb;
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0001– Apoio Administrativo;
Ação:	2.669 – Administração do Pessoal 40%;
Elemento:	3.2.90.91 – Sentenças Judiciais;
Fonte de Recurso: 119 – Transferências do Fundeb 40%	
Valor: 10.000,00	

Parágrafo único – Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 04 – Luziânia - FUNDEB;	
Unidade:	0401 - Fundeb;
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0001– Apoio Administrativo;
Ação:	2.669 – Administração do Pessoal 40%;
Elemento:	3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil;
Fonte de Recurso: 119 – Transferências do Fundeb 40%	
Valor: 10.000,00	

Art. 3º. Para suprir demanda do Fundo Municipal de Educação de Luziânia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir R$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.2.90.91 – Sentenças Judiciais, conforme tabelas orçamentárias abaixo:

Órgão: 10 – Luziânia - FME;	
Unidade:	1001 - FME;
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0024– Educação Mais Perto de Você;
Ação:	2.522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Educação;
Elemento:	3.2.90.91 – Sentenças Judiciais;
Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	
Valor: 100.000,00	

Parágrafo único – Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 10 – Luziânia - FME;	
Unidade:	1001 - FME
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0001– Apoio Administrativo;
Ação:	2.019 – Fornecimento de Refeições para Alimentação dos Educadores;
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	
Valor: 100.000,00	

Art. 4º. Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora encaminhado visa criar dotações orçamentárias, cód. 329091 – sentença judiciais, em fontes 101 (Fundo Municipal de Educação) e 118-119 (FUNDEB), a fim de cumprimento de ordens judiciais, transitadas em julgado, e requisições de pequeno valor, na forma definida em lei. Isso se faz necessário devido ao orçamento vigente não constar tais fichas necessárias.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 013, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre Transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais, suplementares e Créditos Especiais no âmbito do Poder Executivo no vigente orçamento, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter URGENTE/URGENTÍSSIMO em seus trâmites especiais e legais, a fim de dar cumprimento as ordens judiciais, transitadas em julgado, e requisição de pequeno valor, na forma definida em lei.

Isso se faz necessário devido ao orçamento vigente não constar tais fichas necessárias.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br